



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21159.35850-03

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.208, de 2021)

Inclua-se, no Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, o seguinte artigo 6º, renumerando-se os demais:

“Art. 6º A importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica por Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) credenciadas nos termos do § 3º do art. 2º desta Lei, que tenham sido realizadas com recursos do Programa Prioritário Pró-Pesquisas Covid-19, terão licenciamento, desembarque aduaneiro e liberação automáticos e imediatos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-ão os procedimentos de importação mais simplificados e céleres possíveis, inclusive no âmbito dos órgãos federais responsáveis pela arrecadação de impostos, pela vigilância sanitária, pela importação de bens, pelo fomento da ciência e da tecnologia e de quaisquer outros órgãos competentes.

§ 2º As Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) responsáveis pelas importações tratadas pelo regime extraordinário previsto neste artigo serão responsabilizadas por eventuais desvios, alterações da finalidade declarada ou riscos decorrentes da internalização dos bens importados, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penais cabíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a grande maioria dos equipamentos, instrumentos, reagentes e outros insumos utilizados na pesquisa ainda é de origem estrangeira. Apesar de, ao longo dos últimos anos, terem ocorrido progressos que simplificaram e agilizaram os processos de importação de bens destinados à pesquisa, esses ainda são lentos e complexos.

A eficácia do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, a ser criado pelo Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, pode vir a ser comprometida caso as pesquisas por ele apoiadas sigam o ritmo complexo e lento de internalização de insumos importados.

A eficácia do Programa e a urgência imposta pela pandemia do Coronavírus exigem a adoção de um regime ágil e simplificado de importações de insumos para a pesquisa, como o proposto por esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21159.35850-03